



## Deliberação CONSU-A-013/1992, de 07/08/1992

Reitor: Carlos Vogt

Secretária Geral: Irineu Ribeiro dos Santos

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Educação Física.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada a 28.07.92, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

## TÍTULO I

#### DA FACULDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Faculdade de Educação Física - FEF, da Universidade Estadual de Campinas, tem por objetivo formar profissionais aos níveis de graduação e pós-graduação em determinados contextos da Motricidade Humana, realizando pesquisas e prestando serviços à comunidade.

Artigo 2º - Compete à Faculdade de Educação Física, além do previsto no Regimento Geral da Universidade:

I - ministrar o ensino do ciclo profissional para os cursos de sua responsabilidade, conforme o artigo 3º deste regimento;

II - ministrar cursos de pós-graduação, latu e strictu sensu, como também de extensão universitária;

III - promover e desenvolver atividades de pesquisa;

IV - colaborar no ensino e na pesquisa com as demais Unidades da Universidade, bem como, mediante convênios, com entidades públicas e privadas;

V - colaborar com a comunidade através da prestação de serviços técnicos e científicos.

Artigo 3º - A Faculdade de Educação Física, é responsável pelos cursos de graduação e pós-graduação correspondentes.

- § 1º Outros cursos poderão ser instalados mediante proposta da Faculdade de Educação Física e a aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º A faculdade de Educação Física participará, juntamente com outras Unidade, de programas interdisciplinares, podendo se responsabilizar por atividades conjuntas desenvolvidas através desses programas.

TÍTULO II

## DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE

**CAPÍTULO** 

Dos Órgãos da Administração

Artigo 4º - Os órgãos de administração da Faculdade são:

I - a Congregação;

II - a Diretoria:

III - o Conselho Interdepartamental.

## CAPÍTULO II

## Da Congregação

Artigo 5º - A Congregação, órgão superior da Faculdade constitui-se de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnico Administrativos.

Artigo 6° - A Constituição da Congregação e representativamente a seguinte:

I - Diretor da Faculdade;

II - Diretor Associado da Faculdade;

III - Coordenador do Curso de Graduação;

IV - Coordenador do Curso de Pós-Graduação;

V - Chefes de Departamentos;

VI - Os representantes do Corpo Docentes serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de 02 (dois), quando os houver;

VII - Membros Complementários (10% do total dos membros Docentes) escolhidos anualmente a critério da Congregação;

VIII - Representantes do Corpo Discente (1/5 do total dos membros da Congregação);

IX - Representantes do Corpo Técnico Administrativo (sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes).

Artigo 7º - A composição da Congregação descrita no artigo 6º poderá ser modificada por solicitação da Congregação e aprovada pelo Conselho Universitário.

Artigo 8° - O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VI é de 02 (dois) anos e dos demais representantes é de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 9º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 10 - A Congregação reúne-se ordinariamente uma vez cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A presença nas reuniões é obrigatória.

Artigo 11 - À Congregação compete:

I - legislação e normas:

a) compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor, de acordo com os critérios e procedimentos propostos e aprovados pela Congregação, de acordo com o Regimento Geral da Universidade - I - Legislação e Normas, alínea "a". Esses critérios e procedimentos contemplarão necessariamente o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada Professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria;

b) elaborar ou reformar o regimento da Unidade e submetê-lo as instâncias superiores, após consulta prévia aos

docentes - através dos Departamentos, discentes - através do CAEF, e servidores da Unidade;	
c) elaborar ou reformar o seu próprio Regimento;	
d) deliberar:	
1. sobre os Regimentos Internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;	
2. em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e prestação de serviço da Unidade;	
3. em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidade e sanções disciplinares.	
e) constituir comissões previstas neste Regimento e outras comissões de assessoramento;	
f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamentos, do Conselho Interdepartamental e das Coordenações;	
g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade;	
h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade.	
II - corpo docente:	
a) propor:	
1. os Quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;	
2. anualmente, a atualização dos Quadros de Docentes da Unidade, baseando-se nas propostas dos Departamentos;	
3. a abertura de concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos.	
b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;	
c) aprovar o relatório anula de atividades da Faculdade.	
III - orçamento:	
a) definir critérios para elaboração e execução do orçamento ordinário da Unidade;	
b) deliberar:	
1. sobre o parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária da Unidade a	

- ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
- 2. sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Unidade apresentado pela Diretoria.
- IV ensino, pesquisa e prestação de serviços:
- a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas, a partir das propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos.
- b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;
- c) supervisionar as atividades dos Cursos de Pós-Graduação da Unidade;
- d) definir critérios e estabelecer normas para participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade;

- e) definir os critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre pareceres do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;
- f) estabelecer normas para a indicação dos Coordenadores da Comissões da FEF, relativos a Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### CAPÍTULO III

## Da Direção

- Artigo 12 A diretoria da Faculdade é exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de docentes da Faculdade que possuam, pelo menos, o título de doutor, elaborada pela Congregação, após consulta à comunidade, realizada nos termos do Artigo 11, inciso I, alínea "a" deste Regimento.
- § 1º O Diretor é auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, dentre os docentes da Faculdade que possuam, pelo menos o título de doutor, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor.
- § 2º O mandato do Diretor é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período imediato.
- § 3º O Diretor Associado substitui o Diretor na sua ausência ou impedimento e poderá ter atribuições específicas delegadas pelo Diretor e será substituído por Professor de maior categoria e mais antigo na Faculdade.
- § 4º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, proceder-se-á, no prazo de 30 dias, à escolha de um novo Diretor, de acordo com o caput deste artigo, para o início de um novo mandato.
- § 5º O Diretor poderá licenciar-se de suas funções por um período máximo de 06 (seis) meses, não podendo ocorrer nova licença antes de decorridos 12 (doze) meses após ter reassumido.
- § 6º O Diretor poderá, a pedido, afastar-se de suas atividades docentes sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens, desde que ouvida a Congregação e autorizado pelo Reitor.

Artigo 13 - Compete ao Diretor:

- I exercer a Diretoria e encaminhar processos e documentos de interesse da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade:
- II exercer as funções de responsabilidade da Unidade de Despesa, consoante as normas da Universidade;
- III presidir as reuniões do Conselho Interdepartamental e da Congregação e executar as suas deliberações;
- IV representar a Faculdade no Conselho Universitário e nos demais órgãos superiores da Universidade;
- V cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;
- VI manter a disciplina na Faculdade.

Parágrafo Único - O Diretor da Faculdade indicará ao Reitor, conforme normas estabelecidas pela Congregação, docentes de sua Unidade, para exercerem as funções de Coordenadores dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Esporte Universitário (CODEU), para o período correspondente, no máximo, ao da vigência de seu mandato.

## **CAPÍTULO IV**

## Do Conselho Interdepartamental

Artigo 14 - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Faculdade, é integrado:

- I pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II pelos Chefes de Departamentos;

- III pela representação estudantil constituída de um aluno de graduação e um aluno de pós-graduação, após eleição pelos seus pares entre os alunos matriculados nos cursos ministrados pela Faculdade.
- § 1º O mandato de representante estudantil é de um ano, vedada a recondução para o período imediato.
- § 2º O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.
- § 3° Ao Conselho Interdepartamental compete:
- 1. elaborar o seu próprio regimento;
- 2. elaborar parecer sobre assuntos administrativos e didáticos a serem submetidos à Congregação;
- elaborar a proposta do plano orçamentário da Faculdade, controlar sua execução e propor as transposições e suplementações necessárias;
- 4. analisar propostas de criação e implantação de laboratórios ou centros de pesquisa que se justifiquem no interior da Faculdade de Educação Física, indicando seus responsáveis, respeitando a procedência dos docentes que trabalham diretamente nas respectivas áreas de conhecimento.
- 5. sugerir a constituição de Comissões não previstas no Regimento da Congregação, indicando seus Coordenadores.

#### CAPÍTULO V

## **Dos Departamentos**

Artigo 15 - A Faculdade tem, como menor unidade administrativa, didática e científica, o Departamento, podendo existir tantos quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

- Artigo 16 Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:
- I ministrar disciplinas de graduação e pós-graduação;
- II ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- III organizar e administrar o trabalho dos corpos docente, discente e de servidores ligados aos Departamentos;
- IV organizar e desenvolver os servicos administrativos do Departamento:
- V promover e coordenar as propostas de pesquisas e projetos de extensão à comunidade;
- VI colaborar com o Conselho Interdepartamental e a Congregação na elaboração do programa e orçamento da Faculdade:
- VII elaborar o orçamento do Departamento e supervisionar sua execução;
- VIII colaborar com os programas de atividades interdepartamentais;
- IX propor a criação, extinção ou modificação de disciplinas e de cursos ministrados pelo Departamento;
- X apreciar e propor à Congregação os afastamentos, licenças, mudanças de regime, contratações, promoções, abertura de concursos e relatório de atividades docentes;
- XI elaborar o Relatório Anual do Departamento.
- Artigo 17 Cada Departamento será coordenado:
- I por um chefe, portador de no mínimo o título de doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, para um mandato de 02 (dois) anos;

- II por um Conselho de Departamento;
- § 1° Cabe ao Chefe de Departamento:
- 1. representar o Departamento no Conselho Interdepartamental, na Congregação da Faculdade e nos demais órgãos da Universidade:
- 2. executar as deliberações do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- 3. manter a disciplina no Departamento;
- 4. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento e as demais disposições superiores da Universidade.
- § 2º O Chefe de Departamento será substituído em suas ausências e impedimentos por um Vice-Chefe de Departamento, escolhido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento.
- Artigo 18 O Conselho de Departamento é constituído:
- I pelo Chefe de Departamento, que o convocará e presidirá as sessões;
- II pelos Professores Titulares e Adjuntos;
- III por 01 (um) representante de cada uma das demais categorias docentes, eleito pelos seus pares;
- IV pela Representação Estudantil, até o máximo de 3 (três) membros, desde que não representem mais do que 1/5 do total. eleita pelos alunos que cursem disciplinas ministradas pelo Departamento.
- § 1º Os representantes previstos no inciso III terão mandato de 2 anos concomitantemente com o do chefe de Departamento.
- § 2º O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.
- § 3° Ao Conselho de Departamento compete:
- 1. coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- 2. estabelecer programas para estágios;
- 3. elaborar seu regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Congregação e demais instâncias competentes;
- 4. submeter ao Conselho Interdepartamental os subsídios necessários à elaboração do orçamento;
- 5. opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento.
- Artigo 19 Verificada a existência das condições mínimas estabelecidas no Regimento Geral, o Diretor da Faculdade, ouvida a Congregação, proporá ao Conselho Universitário a criação de Departamento(s).
- § 1º Um Departamento só será implantado quando atender, simultaneamente, as seguintes condições:
- 1. existência de um projeto acadêmico consistente que inclua atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível adequado;
- 2. existência de 03 (três) categorias docentes, no mínimo;
- 3. existência de 03 (três) docentes, pelo menos, em nível de Professor Assistente Doutor.
- § 2º Enquanto não for considerado implantado, o Departamento funcionará em regime de implantação.

Artigo 20 - Qualquer Departamento poderá ser desdobrado, se assim o exigir o seu desenvolvimento, mediante proposta de Conselho de Departamento e aprovação da Congregação da Faculdade, observando-se as demais exigências pertinentes.

#### CAPÍTULO VI

## Das Coordenações

- Artigo 21 O Diretor indicará, ouvida a Congregação, para com ele colaborara diretamente na administração da Faculdade de Educação Física:
- I um Coordenador de Graduação;
- II um Coordenador de Pós-Graduação;
- III um Coordenador de Desenvolvimento de Esporte Universitário.
- § 1º Às Coordenações de Graduação e Pós-Graduação compete:
- 1. coordenar a elaboração e a execução dos programas de ensino respectivos e apresentá-los ao Diretor para o encaminhamento devido, assim como eventuais propostas de modificação;
- fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, ouvidos os Departamentos;
- 3. supervisionar a remessa regular de todas as informações sobre frequência, notas ou disciplinas de alunos ao órgão competente;
- assessorar o Diretor e os Departamentos nos assuntos de suas competências;
- 5. representar o curso sob sua coordenação junto às Comissões de Ensino da Universidade;
- coordenador a elaboração e a execução dos horários de aulas;
- 7. desenvolver atividades específicas atribuídas pelo Diretor da Faculdade.
- § 2º Os Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação serão escolhidos dentre o corpo docentes, da Faculdade de Educação Física, possuidores, de no mínimo, o título de doutor.
- § 3º As disciplinas de serviços, oferecidas pelas Faculdade de Educação Física, serão ministradas pela Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação Física (CODEF), órgão subordinado à Coordenação de Graduação, que terá como Coordenador docente indicado pelo Coordenador de Graduação.
- § 4º A Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte Universitário (CODEU) compete:
- 1. coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos de esporte universitário;
- 2. assessorar clubes de modalidades já existentes, bem como incentivar a criação de novos clubes;
- 3. apoiar tecnicamente iniciativas para a realização de eventos esportivos universitários internos e externos;
- 4. assessorar o Diretor e os Departamento nos assuntos de sua competência;
- 5. desenvolver atividades específicas atribuídas pelo Diretor da Faculdade.
- § 5º O Coordenador de Desenvolvimento do Esporte Universitário será escolhido dentre o corpo docente da Unidade.
- § 6º As Coordenações serão auxiliadas, em suas ações, por Comissões constituídas de acordo com seus Regimentos Internos, sem caráter deliberativo.

#### TÍTULO III

## **RO REGIME DISCIPLINAR**

- Artigo 22 O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem e o respeito, de forma a garantir a harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico administrativo e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.
- Artigo 23 Sem prejuízo das disposições legais, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades da Faculdade de Educação Física:
- I praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fatos, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;
- II manter má conduta na Faculdade de Educação Física ou fora dela;
- III promover algazarra ou distúrbio;
- IV cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- V fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou de bebidas alcoólicas;
- VI proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção;
- VIII praticar manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.
- Artigo 24 Constituem penalidades disciplinares:
- I advertência;
- II repreensão;
- III suspensão até dois anos;
- IV demissão;
- V expulsão.
- Parágrafo Único A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.
- Artigo 25 As penas referidas no Artigo 24 deste Regimento serão aplicadas nos seguintes casos:
- I pena de advertência, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento, qualquer que seja sua modalidade e reconhecida sua mínima gravidade;
- II pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes en que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;
- III pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade;
- IV pena de eliminação definitiva nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerada grave.
- § 1º A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de frequentar a Faculdade de Educação Física.

- § 2º A penalidade será agravada, em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da autoridade, de quaisquer das penas, segundo a natureza e gravidade da falta praticada.
- § 3° A penalidade disciplinar constará no prontuário do infrator.
- § 4º As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido.
- Artigo 26 A competência para conhecer da infração determina-se:
- I em razão da autoridade contra quem for cometida a infração;
- II em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;
- III em razão do lugar onde se verificar a infração.
- § 1º Caberá ao Diretor da Faculdade de Educação Física a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente artigo.
- § 2º Verificada a concorrência de competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.
- Artigo 27 São competente para aplicar:
- I as penalidades de advertência e suspensão de alunos até 03 (três) dias, os professores;
- II as penalidades de advertência, repreensão e suspensão até (30) trinta dias, o Diretor da Faculdade de Educação Física;
- III as demais penalidades, a Congregação da Faculdade de Educação Física;
- IV quaisquer penalidade, o Reitor.
- Parágrafo Único No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor da Faculdade recorrer de ofício à Congregação, proponho elevação da penalidade.
- Artigo 28 Ao Diretor da Faculdade é reservada a faculdade de avocar:
- I a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no Artigo 23:
- II o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas no Artigo 24, dentro de sua competência.
- Artigo 29 A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de vinte (20) dias úteis.
- Parágrafo Único A aplicação das penas previstas nos incisos I e II, e bem assim no inciso III do Artigo 26, quando por prazo não superior a quinze (15) dias, independe da instauração de processo.
- Artigo 30 O processo sumário será realizado por Comissão ou por pessoa designada pela autoridade competente para o conhecimento da infração ou pelo Diretor da Faculdade, cumprindo-lhe proceder as diligências convenientes e notificar o infrator para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, apresentar sua defesa; se houver mais de um infrator o prazo será comum e de noventa e seis (96) horas.
- § 1º O indiciado poderá ser suspenso, até o julgamento de seu cargo, função ou emprego, ou se for estudante, proibido de frequentar as aulas, se o requerer o encarregado do processo.
- § 2º Se o infrator estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a defesa.

- § 3º Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de quarenta e oito (48) horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.
- § 4º Recebido o processo, a autoridade competente, para o conhecimento da infração, proferirá decisão fundamentada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 5º Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia dos autos à autoridade competente.
- Artigo 31 Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcí-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.
- Artigo 32 Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de apresentar a sua defesa, pela interposição de recurso de efeito devolutivo, aos órgãos imediatamente superiores.
- Artigo 33 Para efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:
- I em relação aos professores, o Diretor;
- II em relação ao Diretor, a Congregação;
- III em relação à Congregação, o Reitor;
- IV em relação ao Reitor e, em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.
- Artigo 34 Decorridos 02 (dois) anos do cumprimento de uma penalidade e observando o infrator conduta exemplar, poderá ele pleitear a sua reabilitação, mediante requerimento ao Conselho Universitário, a fim de obter o cancelamento das anotações punitivas.
- Parágrafo Único O prazo referido neste artigo poderá ser reduzido até o mínimo de um (01) ano, nos casos de conclusão de curso antes de dois (02) anos.
- Artigo 35 Havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis.
- Artigo 36 A penalidade disciplinar constará do prontuário do infrator.
- Artigo 37 A punibilidade por ato sujeito a sanção penal na exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil quando cabível.
- Artigo 38 Ao pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade de Educação Física aplica-se o disposto nos Estatutos dos Servidores da UNICAMP (ESUNICAMP), sem prejuízo do regime disciplinar previsto em leis especiais e em disposições pertinentes aos serviço estadual.

#### TÍTULO IV

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 39 Os regimentos próprios de órgãos internos da Faculdade de Educação Física Congregação, Conselho Interdepartamental, Conselho dos Departamento e Comissões de Graduação e Pós-Graduação deverão estabelecer os critérios detalhados de sua composição, funcionamento e eleição dos representantes, observadas as normas superiores da Universidade.
- Artigo 40 As comissões criadas na Faculdade de Educação Física, não previstas no Regimento Interno da Congregação, terão a Presidências do Diretor e serão compostas por um representante de cada Departamento, indicado pelo Conselho Interdepartamental, que indicará também seus Coordenadores, preservada a participação discente na proporcionalidade regulamentar.
- Artigo 41 A Faculdade de Educação Física reconhecerá o Centro Acadêmico da Educação Física como órgão representativo do corpo discente desta Unidade de Ensino.
- Artigo 42 Este Regimento, após a sua homologação, somente poderá ser modificado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois

terços) da totalidade dos membros da Congregação.

Artigo 43 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Conselhos dos Departamentos, pelo Conselho Interdepartamental, pelas Coordenações e pela Congregação conforme a competência desses órgãos em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 44 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.